



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBEMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CE

AO SUBSTITUTIVO DA CMADS AO PL Nº 5.203, DE 2013

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais na Política Nacional de Educação Ambiental.

Dê-se a seguinte redação ao § 5º, acrescentado ao art. 10 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, pelo art. 4º do Substitutivo:

“Art. 4º

‘Art. 10.....

§ 5º Para fins do disposto no “caput”, as autoridades competentes supervisionarão o teor e a execução dos projetos institucionais e pedagógicos dos estabelecimentos de educação básica e superior”.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2014.

Deputado GLAUBER BRAGA

Presidente